



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS - CDEICS

PROJETO DE LEI N.º 9.327/2017

EMENDA n.º , de 2018.

Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural

Substitua-se no *caput* dos arts. 5º e 7º, no *caput* dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, e no inciso III do §1º do art. 5º, do Projeto de Lei n.º 9.327/2017, a expressão certidão por extrato.

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente emenda adequar as disposições dos arts. 5º e 7º do Projeto de Lei em referência, que contém a expressão certidão, substituindo-a por extrato, diante do fato de que certidão é tipificação própria dos documentos expedidos por órgão público ou das funções da fé pública, não sendo adequada a sua utilização pelas entidades privadas, sendo o extrato a terminologia mais apropriada.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Dagoberto

Deputado Federal - PDT/MS